

Contrato 226/2024

Processo nº 3050.01.0000625/2024-33

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO  
COMUM DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA  
AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG  
E JVC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, nº 1.647, União, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Nilda de Fátima Ferreira Soares, inscrito no CPF/MF sob o nº 423.581.916-04, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **JVC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 39.728.248/0001-09, com sede na Rua Entroncamento de Leme do Prado, nº 10, BR, Leme do Prado/MG, neste ato representado(a) por Vitor Goncalves Ferreira, inscrito(a) no CPF sob o nº 131.624.126-25, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originário do Processo da Licitação Eletrônica registrado no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais sob o nº 3051002 000072/2024, Processo SEI nº 3050.01.0000625/ 2024-33, fundamentada também no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e nos preceitos de direito privado, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto *contratação de empresa, com fornecimento de material e mão de obra, para obra de reforma na Casa da Fitotecnia; Bloco didático dos Pequenos Animais; Escritório Administrativo da Fazenda e Setor de suínos do Instituto Tecnológico de Agropecuária de Pitangui - ITAP*, sob o regime de empreitada por preço unitário, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência (SEI nº 92359441) e no Projeto Básico e seus anexos (SEI nº 91888185, 91888820, 91913941, 91914473) assim como nos demais documentos técnicos que se encontram anexos ao certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Integram este termo de contrato o instrumento convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e a proposta vencedora (SEI nº 95549472, 95549780, 95552344, 95552312), independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, a contar da última assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de termo aditivo, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/16.

2.2. O prazo de execução do objeto contratado é de acordo com o Cronograma Físico Financeiro de cada projeto, contados a partir de **30 (trinta) dias** da data de assinatura do contrato ou cumprimento total das obrigações, o que ocorrer primeiro.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, assim como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato tem o valor total de R\$1.369.136,12 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil cento e trinta e seis reais e doze centavos), conforme proposta da contratada, no qual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, taxa de licenciamento, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da CONTRATADA.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 12 364 015 4016 0001 449051 0 10 1	RECURSOS ORDINÁRIOS - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO DESCONTO

5.1. O valor do presente contrato poderá ser reajustado anualmente pela variação acumulada do INCC - Índice Nacional de Custo da Construção dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.1.1. Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

5.2. A CONTRATADA, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

5.3. O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de termo de apostila.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os documentos de cobrança do serviço, serão emitidos conforme medição e entregues até o dia 25º (vinte e cinco) do mês após a aprovação dos boletins de medição dos serviços efetivamente executados, sendo efetivados em até 10 (dez) dias úteis.

6.1.1 Quando o dia 25º (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

6.1.2 A nota fiscal/fatura, deverá estar acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato, comprovado o cumprimento de todas as obrigações especificadas neste termo de referência, os valores relativos a remuneração dos empregados alocados a CONTRATANTE e respectivos encargos sociais, acrescidos das importâncias referentes ao lucro e despesas administrativas/operacionais e tributação discriminadas em planilhas, conforme a efetiva ocorrência dos eventos de custo.

6.1.3 A forma de pagamento será mediante Ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada no corpo das notas fiscais pela CONTRATADA.

6.1.4 Somente serão reembolsadas despesas havidas comprovadamente e expressamente previstas nas planilhas e no limite do respectivo valor próprio previsto neste termo de referência.

6.2 Para o pagamento as notas fiscais ou faturas correspondentes deverão ser enviadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

6.2.1 Comprovante da quitação das obrigações trabalhistas do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da nota fiscal emitida), especialmente de pagamento dos salários de todos empregados que trabalharam na execução dos serviços;

6.2.2 Comprovante da entrega dos vales-transportes e vale-refeição/alimentação;

6.2.3 Comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da nota fiscal emitida), especialmente:

6.2.3.1 Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

6.2.3.2 Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

6.2.3.3 Guia da Previdência Social (GPS) ou DCTFWEB – DARF, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

6.2.3.4 Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP);

6.2.3.5 Comprovante de arrecadação do Imposto de Renda de Pessoa Física (DARF/IRPF).

6.2.3.6 Comprovante de entrega de Equipamento de Proteção Individual – EPI e uniforme;

6.2.3.7 Comprovante das importâncias referentes ao item “Outros benefícios obrigatórios” das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços (como vale transporte, ticket refeição/alimentação e seguro de vida) se havidas as despesas específicas.

6.2.3.8 Registro, quando for o caso, no campo de descrição da nota fiscal/fatura, das deduções relativas aos atrasos ou ausências não supridas, com descrição da referência e, no campo valor, sua correspondência em reais.

6.2.3.9 Comprovante de vínculo regular entre a CONTRATADA e o profissional disponibilizado em substituição ao empregado ausente;

6.2.3.10 Demais comprovantes do cumprimento de obrigações especificadas no contrato.

6.2.3.11 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso. Caso ocorra paralização dos serviços devido aos efeitos de intempéries da natureza, da pandemia por COVID-19 e/ou outras situações correlatas, os pagamentos serão suspensos pelo período da paralização.

6.3. As despesas contratuais serão pagas por evento, como diárias de viagem e hora extra, conforme Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços pertinentes a esta contratação, condicionadas à apresentação dos comprovantes dos efetivos desembolsos.

6.4. Caso seja verificado erro, incongruência ou qualquer pendência que impeça o pagamento, a CONTRATANTE solicitará seu saneamento, reiniciando-se o prazo para pagamento disposto no item 6.2.

6.5 O eventual atraso na entrega das notas fiscais e demais documentos a que se refere o item 6.2 e respectivos subitens acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

6.6 Nos casos de substituição eventual decorrente de licença médica por prazo superior a 15 (quinze) dias, o cálculo das verbas rescisórias devidas ao empregado substituto será proporcional à duração efetiva da substituição. Após o encerramento da vigência do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da licitante CONTRATADA quaisquer despesas relativas ao trabalhador em licença.

6.7. Os benefícios (vale-refeição/alimentação e vale-transporte) serão disponibilizados pela CONTRATADA aos empregados que alocar para a CONTRATANTE até o último dia útil anterior ao mês de referência.

6.8 Os salários serão disponibilizados pela CONTRATADA aos empregados que alocar para a CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviço.

6.9 Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, será realizado no primeiro dia útil

seguinte

6.10. Ocorrendo atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

6.11 A CONTRATADA arcará com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto deste contrato, inclusive aqueles retidos pela CONTRATANTE na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas notas fiscais/faturas ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

6.12. Em hipótese alguma ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado

6.13. Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a CONTRATADA esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do instrumento contratual

6.14. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da EPAMIG ITAP PITANGUI- CNPJ nº 17.138.140/0041-10, Inscrição Estadual: 0621501463763, Rodovia BR - MG 352 km 35, Pitangui -MG, CEP: 35650000e nele deverão constar os dados necessários para a efetivação do pagamento, bem como os números da licitação e do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA**

7.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

7.2. A omissão ainda que eventual da Fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

7.3. Por parte da CONTRATADA, a responsabilidade técnica das obras e/ou serviços assim como a sua Coordenação, caberá ao(s) engenheiro(s) YANKA GOMES FERREIRA - CREA CREA-MG 242.197/D; que somente poderá ser alterada com prévia anuência da CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA será representada na obra pelo engenheiro YANKA GOMES FERREIRA - CREA CREA-MG 242.197/D, indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

7.4.1. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável (is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior, devendo ser apresentada também a ART do novo responsável técnico;

7.4.2. A capacitação técnica do substituto será analisada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital da Licitação que originou este Contrato, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Frederico José Vieira Passos
- Fiscal de contrato: Robson de Assis Souza

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para

sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e/ou Projeto Básico e na legislação vigente, compete exclusivamente à CONTRATADA:

9.1.1. executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, Termo de Referência, Especificações Técnicas, instruções adotadas pela CONTRATANTE e determinações por escrito da fiscalização;

9.1.2. assegurar durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

9.1.3. adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um DIÁRIO DE OBRA, autenticado pela CONTRATANTE, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à CONTRATANTE, a cada medição e, ao final, com a entrega das obras. Diariamente, devem ser anotados pela CONTRATADA no referido diário os serviços executados e o número de operários empregados na obra. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da CONTRATADA, informando, também, a data do registro;

9.1.4. credenciar como profissional técnico responsável aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação da CONTRATANTE e desde que atendidas às condições originais de habilitação;

9.1.5. admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, bem como os equipamentos necessários para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CONTRATANTE, junto a cada medição, a relação atualizada desse pessoal;

9.1.6. cumprir rigorosamente as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;

9.1.7. permitir e/ou facilitar a Fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

9.1.8. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.8.1. caso a CONTRATANTE execute esses reparos, a CONTRATADA pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados;

9.1.9. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do Contrato;

9.1.9.1. constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito; ou poderá acionar os seguros contratados.

9.1.10. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro

não previsto neste Contrato, resultante da execução do Contrato;

9.1.11. apresentar, anualmente, à CONTRATANTE, quando for exigido para o objeto contratado pelo Ministério de Trabalho e Emprego (Normas regulamentadoras NR-7, NR-9, NR-15, NR-18), cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (ii) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (iii) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (iv) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO);

9.1.12. comunicar por escrito ao setor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto deste Contrato, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

9.1.13. fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;

9.1.13. facilitar o pleno exercício das funções da Fiscalização.

9.1.13.1. o não atendimento das solicitações feitas pela Fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais.

9.1.13.2. o exercício das funções da Fiscalização, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

9.1.14. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela Fiscalização, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições deste Contrato;

9.1.15. providenciar antes do início dos serviços objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART/RRT/TRT junto ao CREA/CAU/CRT competente, bem como a garantia contratual previsto neste contrato;

9.1.16. evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;

9.1.17. manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior;

9.1.18. abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.19. conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste Contrato, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;

9.1.20. no caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;

9.1.21. apresentar mensalmente a fiscalização da CONTRATANTE, a relação de operários empregados na obra/serviços, bem como comprovações dos encargos complementares (vales-transportes, refeições mínimas, cestas básicas, equipamentos de proteção individual-EPI, ferramentas manuais, uniformes de trabalho, exames médicos), devidamente assinadas pelos empregados, conforme disposto o §3º do art. 7º do Decreto Estadual nº 30.610/2009.

9.1.22. instalar e manter, no canteiro de obras/serviços, uma estrutura básica os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CONTRATANTE, conforme instruído no Projeto Básico;

9.1.23. colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados

pela CONTRATANTE, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços, conforme instruído no Projeto Básico;

9.1.24. apresentar relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios;

9.1.25. outras que o objeto exigir do item.

9.2. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

9.3. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

9.4. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

9.4.1. pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

9.4.2. perante a CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;

9.4.3. pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, às obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;

9.4.5. pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

9.4.6. pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

9.5. Além das hipóteses aqui previstas observar o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

9.6. Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.6.1. emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;

9.6.2. liberar as áreas destinadas ao serviço, quando for o caso;

9.6.3. empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;

9.6.4. certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

9.6.5. pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas;

9.6.6. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste instrumento e em legislação pertinente;

9.6.7. emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Contrato;

9.6.8. rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

9.6.9. transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

9.6.10. solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

9.6.11. apreciar o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE;

9.6.12. instruir pedido de devolução de multa moratória, quando efetivamente o prazo da etapa correspondente ao serviço for recuperado ou cumprido, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

9.6.13. aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA.

9.6.14. fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;

9.6.15. garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

9.6.16. obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados;

9.6.17. designar a Fiscalização do Contrato;

9.6.18. providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART/ Registro de Responsabilidade Técnica - RRT/ Termos de Responsabilidade Técnica- TRT da Fiscalização antes da emissão da Ordem de Serviços;

9.6.19. outras que o objeto exigir do item.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO**

10.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia, perda de direitos oriundos ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10.2. A tolerância por qualquer das partes na exigência do cumprimento de obrigação prevista neste contrato, não constitui novação e não exime a parte adimplente de, a qualquer momento, exigir o cumprimento da obrigação.

10.3. A parte que desejar renunciar a quaisquer dos direitos que lhe são atribuídos em virtude do presente contrato deverá fazê-lo por escrito, sendo certo que o referido instrumento deverá ser interpretado restritivamente.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência e/ou projeto básico e seus anexos caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. A contratada se sujeita às disposições dos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG no tocante à aplicação de sanções.

11.3. A contratada cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6. Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021,

conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

11.7. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.7.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.7.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as partes;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1 Desde que não altere a natureza do serviço contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação EPAMIG nº 781.

13.2. As alterações mencionadas no item acima serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

13.2.1. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

13.2.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

13.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.4. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO**

14.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Contrato, os fatos, cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

14.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

15.1. Os serviços objeto do presente contrato serão recebidos provisória e definitivamente conforme estabelece o item 6 do Termo de Referência E/OU Projeto Básico.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

16.1. A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, prestará garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, o que equivale a R\$ 68.456,81 (sessenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos), na modalidade que vier a optar, dentre as adiante relacionadas:

16.1.1. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor da EPAMIG, de acordo com as orientações que serão fornecidas pelo gestor do contrato.

16.1.2. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário.

16.1.3. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil.

16.2. O valor da garantia poderá ser utilizado em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, trabalhistas, indenizações à EPAMIG e a terceiros, e para pagamento de multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

16.3. O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

16.3.1. Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao Contratado;

16.3.2. Vigência pelo prazo contratual;

16.3.3. Prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

16.4 O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

I. Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

II. Vigência pelo prazo contratual;

III. Prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado – ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

16.5. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

16.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato.

16.7. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração *pro rata die*.

16.8. Na hipótese de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.9. Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for comunicada pela EPAMIG.

16.10 A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente contrato.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MÃO DE OBRA**

17.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e responsabilidades concernentes a mão de obra empregada na execução das obras, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas.

17.2.. A CONTRATADA é responsável pela conduta de seu pessoal, podendo a EPAMIG exigir o afastamento imediato de qualquer empregado cuja permanência seja considerada, a critério da EPAMIG, prejudicial ao trabalho e às boas relações desta com autoridades ou particulares.

17.3. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

18.1. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras e serviços executados, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo das obras e serviços, depois de tecnicamente testadas, nos termos do art. 618 do Código Civil de 2002.

18.2. A CONTRATADA reconhece, também, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à EPAMIG, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do presente Contrato, sem quaisquer ônus para a EPAMIG, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar. Toda vez que ocorrer acidente com bens da EPAMIG ou de terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a solicitar a presença, no local, da Fiscalização da EPAMIG.

18.3. A garantia legal de 05 anos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA durante o período de vida útil do sistema estabelecido na norma ABNT NBR 15575/2013, considerando a correta execução dos processos de manutenção especificados no respectivo “MANUAL DE USO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL” a ser entregue pela CONTRATADA e elaborado em atendimento à Norma ABNT NBR 5674/2012.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SEGURANÇA NO TRABALHO**

19.1. A CONTRATADA é responsável, igualmente, pela segurança dos trabalhadores nas obras e serviços aqui contratados, especialmente quanto ao cumprimento das disposições legais referentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, especialmente à NR-4 da Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

21.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

21.2 Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

22.1. As condições da subcontratação são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS**

23.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos, informada no Termo de Referência.

23.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

24.1. A CONTRATADA deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual nº 48.821/2024, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na EPAMIG.

24.2. A CONTRATANTE exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

24.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

24.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

24.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

24.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

24.2.5. “prática obstrutiva” significa:

24.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

24.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

24.3. A CONTRATANTE rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

24.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº

13.303 de 2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais e no site da EPAMIG.

## 27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. As questões decorrentes da execução do presente contrato e dos instrumentos específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Belo Horizonte/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente.

Belo Horizonte/MG/2024.

Nilda de Fátima Ferreira Soares

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS**

Vitor Goncalves Ferreira

**JVC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**



Documento assinado eletronicamente por **VITOR GONÇALVES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 01/10/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares**, **Diretor Presidente**, em 01/10/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **97841854** e o código CRC **1BBAC335**.

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionados. Os confinantes listados são convidados a exibir provas de seu domínio ou posse e a oferecer embargo no município de MATO VERDE:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)	CONFINANTES
ANTÔNIA FERNANDES DE SOUZA	*** 301.296.**	SÍTIO CORREGO FUNDO	9,4916	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE, SÍTIO CORREGO FUNDO
EZÍQUIAS JOSE DE FREITAS	*** 696.286.**	CACHOEIRA - SÍTIO DESERTO	7,9394	CONFRONTANTE NAO IDENTIFICADO - VULGO "FIDELCINO", SÍTIO DESERTO; CLEMENTE JOSE DE FREITAS, SÍTIO DESERTO
FRANCISCA DE FREITAS	*** 711.606.**	CACHOEIRA - SÍTIO DESERTO	4,5979	ESPOLIO CLEMENTE JOSE DE FREITAS, SÍTIO DESERTO
IRANY TEIXEIRA MIRANDA	*** 087.886.**	SÍTIO COLONIA	13,2790	CLEMENTE APARECIDO BARBOSA SILVEIRA, SÍTIO COLÔNIA
JOSE MARIA GOMES BARBOSA	*** 749.768.**	INGAZEIRA	7,9052	GENY MARIA PEREIRA, SÍTIO INGAZEIRA; JOAO RODRIGUES MANGAO, SÍTIO INGAZEIRA
REINALDO DE AQUINO FERREIRA DA CRUZ	*** 584.066.**	PAU FERRO	1,8708	IDALINA MARIA COSTA LOPES, FAZENDA PÊ DA LADEIRA

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 15 (quinze) DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2024  
Thales Almeida Pereira Fernandes  
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

16 cm -01 1996878 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA NOTIFICAÇÃO Nº 43/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral, Antônio Carlos de Moraes, na forma do art.40, §2º, II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, notifica os autuados abaixo relacionados por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da notificação para pagamento de multa que torna definitiva a decisão condenatória que fixa o valor da multa com acréscimos legais dos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a Gerência de Controle da Arrecadação, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 10º andar - Cidade Administrativa Tancredo Neves – Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia seguinte da data da publicação. Transcorrido este prazo, o referido débito será encaminhado para a Advocacia Geral do Estado (AGE) visando inscrição em dívida ativa. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá contatar a referida Autarquia, através do telefone (031) 3915-8648 ou e-mail gca@ima.mg.gov.br.

Autuado	CPF/CNPJ	Nº DO AI	Nº DO PA	Dispositivo legal infringido	Valor atualizado (*)
Antonio Gonçalves Brandao	***241246**	3115082022145257	2370.01.0024786/2022-62	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 415,27
Carlos Augusto dos Santos	***855216**	3120012020141316	CRVG/GDA/069/2020	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 847,25
Cirilo Batista Machado	***097336**	020640/d	crbh/gda/431/2016	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.234,54
Clodomiro Alves da Silva	***088956**	3129012019081304	CRBD/GDA/068/2019	Art. 7º, Inc. IV e V do Decreto 30.879, Art. 5º, Inc. IV e V, da Lei10021, Art. 6º, Inc. VI da Lei 13451 e Art. 4º da Lei 16938	RS 518,32
Darci Luiz Carvalho	***817008**	3130112018113339	2370.01.0016150/2022-46	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 394,46
David Augusto de Oliveira	***705426**	3116112021081207	2370.01.0019613/2022-53	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 8.737,36
Donato da Costa Pinheiro	***485976**	3120102020163344	2370.01.0014833/2022-06	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 217,11
Euri Francisco Ribeiro	***149386**	3127072021074701	2370.01.0040951/2021-13	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 469,65
Fabio Guedes Pacheco	***252897**	3111092019103052	2370.01.0036162/2021-15	Art. 7º, Inc. IV e V do Decreto 30.879, Art. 5º, Inc. IV e V, da Lei10021, Art. 6º, Inc. VI da Lei 13451 e Art. 4º da Lei 16938	RS 474,05
Fernando de Oliveira Carvalho	***519947**	073496/C	CRBD/GDA/362/2016	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	RS 2.250,50
Fernando Martins do Nascimento	***940376**	3108082022132348	2370.01.0025209/2022-87	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	RS 7.167,38
Fernando Oliveira Ferreira	***114811**	3126022021114456	2370.01.0014823/2022-82	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 115,35
Geraldo Carlos Nunes	***977298**	3106102020143543	CRBD/GDA/231/2020	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 880,70
Gilmar Francisco Pereira	***840508**	3118072018145829	CRMC/GDA/0407/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 357,93
Glênio Pereira dos Santos	***622886**	3123072018153703	CRMC/GDA/0440/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 238,62
Inério Augusto Moreira dos Santos	***511636**	3131032021183911	2370.01.0025826/2021-18	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 6.417,20
João Dias de Azevedo	***627986**	3119102021083639	2370.01.0035515/2021-24	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.276,97
João Gonzaga de Paula de Oliveira	***139556**	3118072018150635	CRMC/GDA/0402/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 238,62
João Lazaro Cornelio	***928836**	3107042020084805	2370.01.0012991/2021-79	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 430,81
Jose Francisco da Costa	***090406**	3101092020103940	2370.01.0023992/2021-66	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 250,55
Jose Geraldo dos Santos	***905277**	3114122020213937	CRJF/GDA/395/2020	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 618,40
Jose Geraldo dos Santos	***905277**	3105082019160127	CRJF/GDA/368/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 598,67
Jose Inacio Pereira	***056756**	3121102019112104	CRPC/GDA/00414/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.248,64
Jose Maria Laurindo	***201536**	3114122021104912	2370.01.0040973/2021-98	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.040,66
Josefa Cleomar Pereira	***117668**	3123072018162839	CRMC/GDA/0464/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 2.378,56
Locio Bento D Abadia	***879881**	3122092022104344	2370.01.0024859/2022-31	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 1.245,80
Manoel Mendes Leal	***052726**	3118102021145327	2370.01.0035365/2021-97	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 3.298,84
Marcio Rodrigues da Cruz	***311366**	3119082020103627	CRBD/GDA/275/2020	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	RS 1.443,27
Maria Aparecida Marcelino	***317896**	3107042020110022	2370.01.0024634/2021-95	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 308,16
Maria Rosa	***284757**	3105082019160703	CRJF/GDA/375/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 747,13
Maria Sebastiana de Araujo Paim	***370806**	3128012020094927	2370.01.0017969/2022-15	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 489,67
Maria Vita de Souza	***321248**	3117092021172431	2370.01.0032492/2021-68	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 556,15
Miguelita Pereira da Silva	***502576**	3112092022154328	2370.01.0024454/2022-05	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 729,50
Nair Pereira Duarte	***973386**	3119082020133731	CRBD/GDA/257/2020	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 630,97
Nelsa Medonça dos Santos	***007341**	3122092022105334	2370.01.0024740/2022-43	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 837,12
Nilson Alves de Souza	***186658**	3118072018152031	CRMC/GDA/0389/2018	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	RS 381,79
Sebastiao Santana	***948486**	3128012020115924	2370.01.0017956/2022-75	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 734,51
Tarcisio Alves Mourao	***205226**	3118072018152340	CRMC/GDA/0386/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 835,17
Tome Alvarenga da Costa	***117206**	311122019132339	CRVG/GDA/379/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 2.724,54
Wanderley Ramos da Silva	***996156**	3118072018152748	CRMC/GDA/0383/2018	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	RS 477,24
Wilson Aparecido de Paula	***789796**	3117102019164229	CRPC/GDA/00407/2019	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	RS 940,44

\*os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento..

48 cm -01 1996539 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 997/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos	Penalidade
Ademilson Alves	***.399.999.**	3103062022223604	Lei 15.697/2005 Art. 12, Inciso I, alínea “d”	200 UFEMG's

4 cm -01 1996458 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 998/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
ENIO GERALDO DA SILVA	xxx012736xx	3116032022093325	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I Decreto 30.879/90, art. 7º, inciso I
JOSE DONIZETTI DA SILVA	xx8190246xx	3127092021132706	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I Decreto 30.879/90, art. 7º, inciso I
SEBASTIAO GETULIO SILVERIO	xx0072636xx	3116032022131708	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso VIII Lei 11.029/93, art. 2º

6 cm -01 1996554 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024  
Edital através dos sites www.compras.mg.gov.br, www.emater.mg.gov.br e www.gov.br/pncp - Processo Compras MG nº 304100200067/2024 - Processo SEI nº 3040.01.0001753/2024-97 - Objeto: Aquisição de material de escritório. Sessão pública dia 21/10/2024 às 09:30h. Informações: e-mail cpl3@emater.mg.gov.br. Belo Horizonte, 1º de outubro de 2024. Comissão Permanente de Licitação.

2 cm -01 1996519 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Base legal art. 51, Lei 13.303/2016, Processo Nº 3051002000008/2024 – SEI/MG Nº 3050.01.0000392/2023-22 - Objeto: Materiais para laboratório.- Contratante: EPAMIG, contratada: D Biotec Distribuidora e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ 36.063.465/0001-39 – AF Nº 307 – ano 2023 no valor total de R\$2.942,85.

2 cm -01 1996470 - 1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 1242/2024

Objeto:Publicações de Atos Administrativos. O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 3051002000144/2024 – SEI/MG Nº 3050.01.0001242/2024-58. Contratante: Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG; Contratada: Secretaria de Estado de Governo – CNPJ 05.475.103/0001-21; valor total do contrato R\$510.720,00. Ratificado em 01/10/2024.

3 cm -01 1996528 - 1

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS:

Nº. 226/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e JVC Engenharia e Construções Ltda. Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para reforma. Proc. nº 3051002000072/2024. Assinatura: 01/10/2024. Vigência: 01/10/2024 a 01/10/2025. Valor: R\$1.369.136,12. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil - EPAMIG (b) Vitor Gonçalves Ferreira - JVC. Nº. 230/2024 - Convênio - Partes: EPAMIG e Instituto Educacional Alfaunipac Ltda. Objeto: Concessão de estagios. Assinatura: 01/10/2024. Vigência: 01/10/2024 a 01/10/2029. Assinam: (a) Marcelo Ribeiro Gonçalves- EPAMIG; (b) Rosalia Vilela de Almeida Campos- INSTITUTO.

3 cm -01 1996884 - 1

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Base legal art. 51, Lei 13.303/2016, Processo Nº 3051002000006/2023 – SEI/MG Nº 3050.01.0000654/2023-29 - Objeto: Aquisição de ferramentas de Campo – MAPA 901234/2020 - Contratante: EPAMIG, contratada: Marcelle Suetht da Silva Ribeiro Linhares - CNPJ 28.991.872/0001-88 – AF Nº 305 – ano 2023 no valor total de R\$21.228,80.

2 cm -01 1996472 - 1

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Base legal art. 51, Lei 13.303/2016, Processo Nº 3051002000004/2023 – SEI/MG Nº 3050.01.0000518/2023-15 - Objeto: Aquisição de materiais para apoio ao Campo do Convênio MAPA 901234/2020. - Contratante: EPAMIG, contratada: Foccos Comercial Ltda-ME - CNPJ 08.195.271/0001-51 – AF Nº 306 – ano 2023 no valor total de R\$10.166,05.

2 cm -01 1996471 - 1

Secretaria de Estado de Comunicação Social

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Extrato do 2º Termo Aditivo ao contrato nº 9396685, referente a prestação de serviços de agenciamento de viagens, com reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, reservas de hospedagens nacionais e internacionais, locação de veículos e outros serviços correlatos através do uso de sistema informatizado de gestão de viagens, que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM, e a empresa Voetur Turismo e Representações Ltda. Objeto: Prorrogação de vigência contratual, a partir de 24 de outubro de 2024, por um período de 12 (doze) meses. BHite., 01/10/2024.

3 cm -01 1996484 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Com base em toda documentação apresentada aos autos do Processo SEI nº 2180.01.0001984/2024-65, nos termos do inciso II, Parágrafo Primeiro do artigo 74, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, RATIFICO o Ato de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a prestação de serviços de Bruno Cruz de Souza Medeiros 04737115673 como pianista corpetidor, para os ensaios da Opera Nabucco, de Giuseppe Verdi, que se realizará no período de 23/09 à 23/10/2024, no Grande Teatro CEMIG Palácio das Artes. CONTRATANTE: Fundação Clóvis Salgado. CONTRATADA: Bruno Cruz de Souza Medeiros 04737115673. VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Vigência 03(três) meses.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2024  
Kátia Marília Silveira Carneiro  
Chefe de Gabinete da Fundação Clóvis Salgado

3 cm -01 1996688 - 1

Fundação TV MINAS - Cultural e Educativa

EXTRATO FUNDO ESTADUAL DE CULTURA EDITAL FEC 11/2024 – CIRCULA MINAS AUDIOVISUAL – FOMENTO INDIVIDUAL - PESSOA FÍSICA

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação e o Secretário de Estado de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, faz saber aos interessados – pessoas físicas ou coletivas representados por pessoas físicas, domiciliadas no Estado de Minas Gerais, que foram prorrogadas até 07/10/2024 as inscrições para projetos culturais do EDITAL FEC 11/2024 – CIRCULA MINAS AUDIOVISUAL – FOMENTO INDIVIDUAL - PESSOA FÍSICA. Valor total disponibilizado: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). O edital FEC 11/2024 – Circula Minas Audiovisual – fomento individual - pessoa física passa a ter a seguinte redação, nos itens que destaca:

5. INSCRIÇÕES

5.3. O período de inscrição será das 00h00 do dia 18/08/2024 até as 23h59 do dia 07/10/2024, horário de Brasília.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2024.

Gustavo Mendonça de Oliveira

Presidente Empresa Mineira de Comunicação

Fundação TV Minas Cultural e Educativa